

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 054/2013

Instituí o Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar as atividades permanentes de manutenção e atualização do portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais,

RESOLVE:

Art.1º É instituído o Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais e definir suas atribuições.

Art. 2º O Comitê Gestor do Portal instituído pelo art. 1º tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas à criação, manutenção e atualização das páginas do portal do Tribunal e do seu perfil nas redes sociais, bem como ao planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços ao usuário.

Art. 3º Ao Comitê Gestor do Portal compete:

- I - definir a estrutura e o padrão das páginas do portal;
- II - planejar e monitorar o desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo portal;
- III - articular-se com as unidades do Tribunal, com vistas à padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;
- IV - definir o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de informações nas páginas do portal;
- V - avaliar o material produzido pelas unidades do Tribunal;
- VI - fiscalizar e monitorar a publicação dos conteúdos gerados pelas unidades do Tribunal;
- VII - definir a política de utilização das redes sociais pelo Tribunal; e
- VIII - manter equipe de gestão para acompanhamento e monitoramento da execução de serviços contratados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor adotará as providências necessárias para garantir permanente atualização no Portal, para acesso público, das informações de interesse coletivo e geral, entre as quais os nomes, subsídios, vencimentos e descontos legais dos magistrados e servidores do Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Comitê Gestor do Portal terá caráter multidisciplinar e será integrado pelos seguintes membros:

- I - Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;
- II – Diretor-Geral;
- III - Secretário-Geral da Presidência;
- IV – Secretário-Geral Judiciário;
- V - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI - Chefe do Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial;
- VII – Chefe da Seção de Jurisprudência; e
- VIII – Chefe da Seção de Administração de Servidores de Aplicação.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor do Portal será substituído pelo Diretor-Geral nos casos de afastamento ou impedimento legal.

§ 2º O Comitê Gestor do Portal reunir-se-á mensalmente ou mediante convocação do Coordenador. (artigo alterado pela Portaria GP/DG 230/2015, DEJT: 20/05/2015)

Art. 5º O provimento do conteúdo compete às unidades do Tribunal - denominadas unidades gestoras -, responsáveis pelos produtos, serviços ou informações a serem veiculados no portal.

Parágrafo único. Cabe ainda às unidades gestoras:

I - propor a criação de páginas e a implementação de melhorias, no âmbito das respectivas áreas, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do Portal, a quem deverá ser submetido o material produzido, para fins de avaliação, nos termos do art. 3º, inciso V; e

II - promover a atualização e manutenção dos produtos, serviços e informações veiculados no portal, zelando pela consistência e integridade dos dados.

Art. 6º A gestão de conteúdo das páginas será realizada de forma descentralizada pelas unidades responsáveis pelas áreas ou sessões especializadas do portal na Internet e na Intranet, a serem definidas pelo Comitê Gestor do Portal.

§ 1º A unidade gestora fará constar a sua denominação, telefone e correio eletrônico institucional na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade, para fins de contato do usuário.

§ 2º A data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser sempre publicadas no portal.

Art. 7º A unidade gestora verificará a validade e atualidade dos conteúdos sob sua responsabilidade a cada dois meses, no máximo, ou sempre que novo fato ensejar alteração das informações constantes do portal, promovendo, se for o caso, as adequações devidas.

Art. 8º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete ao Núcleo de Comunicação Social:

I - realizar o acompanhamento das informações disponíveis na Internet e na Intranet, bem como nas redes sociais, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Portal e as boas práticas de usabilidade, acessibilidade, ortografia e redação para a rede mundial de computadores (web);

II - orientar as unidades do Tribunal quanto à elaboração de conteúdos para a web em relação à linguagem digital (texto e imagem);

III - elaborar manual de redação para a web, a ser aprovado pelo Comitê Gestor;

IV - elaborar, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação, a programação visual da Internet e da Intranet; e

V - promover a alimentação de conteúdo e elaborar leiaute do perfil do Tribunal nas redes sociais.

Art. 9º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver e manter os recursos de infraestrutura tecnológica (hardware, software e telecomunicações) necessários para disponibilização dos serviços e informações no portal;

II - desenvolver e manter as páginas e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

III - elaborar a arquitetura da informação das páginas;

IV - capacitar as unidades do Tribunal para elaboração e manutenção das páginas pelas quais são responsáveis;
V - realizar prospecção de novas tecnologias;
VI - implementar e manter mecanismos de segurança, de teste e de monitoramento do portal; e
VII - elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração do portal.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conteúdo: arquivos ou textos inseridos no portal;
II - unidade gestora: unidade do Tribunal responsável por produzir, revisar, aprovar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade no portal;
III - autor: servidor da unidade gestora responsável pela produção de conteúdos;
IV - editor: servidor da unidade gestora responsável por revisar, aprovar e, mediante autorização do gestor de conteúdo, divulgar no portal; e

V - gestor de conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela supervisão, no âmbito da unidade gestora, dos conteúdos do portal.

Art. 11. Verificada a desatualização de algum conteúdo, o Comitê Gestor do Portal notificará a unidade gestora responsável para que proceda à atualização no prazo de até cinco dias úteis ou informe as razões que a impossibilitaram.

Art.12. O Comitê Gestor do Portal divulgará em uma página no Portal do TRT-18 a tabela de responsabilidades de conteúdos por unidade.

Parágrafo único. Cada unidade gestora indicará ao Comitê Gestor do Portal dois servidores, no mínimo, responsáveis pela manutenção do conteúdo de suas respectivas unidades, no prazo de cinco dias da comunicação das alterações da tabela de que trata o caput. (Artigo alterado pela Portaria GP/DG 230/15 DEJT: 20/05/2015)

Art. 13. As solicitações de inclusão de links, alteração de estrutura ou criação de páginas na Internet e na Intranet devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor do Portal para apreciação e deliberação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 005, de 7 de fevereiro de 2011, bem como as demais normas em sentido contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de junho de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Fonte: ANO VII - NÚMERO 107 - GOIÂNIA-GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2013